



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA ESPECIALIZADA EM PESSOAS IDOSAS

PORTARIA N.º 01/2025

Dispõe sobre a implementação da rotina de trabalho para fiscalização na Central de Recepção da pessoa idosa e Instituições de Longa Permanência, públicas e conveniadas, pela 1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas.

A Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada Em Pessoas Idosas, Dra. CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA, no uso de suas atribuições legais e designada na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização, organização e distribuição das tarefas desempenhadas pelos Comissários de Justiça lotados nesta Vara;

CONSIDERANDO a construção de padrões mínimos de entendimentos sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos das pessoas idosas, garantindo melhor administração e celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de um sistema harmonioso com planejamento, supervisão e orientação, de modo a viabilizar a plena realização de todas as determinações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição Federal e nos artigos 2º, 3º, e 4º do Estatuto da Pessoa Idosa(Lei 10.741/2003), sobre a prioridade absoluta no tratamento da pessoa idosa e sua proteção integral, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a Resolução 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério

Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 25, VI, da Lei Federal 8.625/93, e do artigo 74, VIII, da Lei 10.741, uma das mais destacadas responsabilidades do Ministério Público em relação às pessoas idosas é a de exercer a fiscalização dos estabelecimentos que as acolham, mormente porque, em muitos casos, foram institucionalizados por estarem em prévia situação de risco;

CONSIDERANDO que o artigo 52, II, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, dispõe que compete aos juízes de direito em matéria do idoso fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento ao idoso, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo de trabalho e das fiscalizações dos equipamentos de acolhimento da pessoa idosa;

RESOLVE:

Estabelecer, para fins de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência da Pessoa Idosa, o fluxo de trabalho que segue:

Art. 1º. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

Idoso: Todo indivíduo com 60 anos ou mais.

Central de Recepção de Idosos: Unidade de atendimento institucional de passagem e regulação de vagas, que oferece acolhimento imediato e emergencial para idosos. Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, voltado para o atendimento de indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

Art. 2º. Compete ao Comissariado de Justiça a fiscalização da(s):

- I - Central de Recepção da pessoa Idosa;
- II - ILPIs de natureza pública; e
- III - ILPIs conveniadas, conforme listagem em anexo.

Art. 3º. A fiscalização ocorrerá semestralmente por designação do magistrado, mediante identificação do comissário, sendo facultado ingresso na instituição e nas demais dependências.

Art. 4º. A fiscalização terá como objetivo a avaliação da organização da instituição, bem como sua infraestrutura física, documentação, recursos humanos, armazenamento de medicamentos e alimentos, observando-se a legislação pertinente.

Art. 5º. Uma vez constatada violação das normas de proteção ao idoso, deverá o comissariado lavrar auto de infração, encaminhando uma via ao Juízo para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. As ILPIs autuadas poderão, a critério do magistrado, ser objeto de nova fiscalização.

Art. 7º. Os demais procedimentos relacionados à pessoa idosa poderão ser acompanhados pela equipe multidisciplinar do juízo de forma subsidiária.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2025.

ANEXO I – Lista de Instituições

Centrais de Recepção:

- Central de Recepção de Idosos Carlos Portela

ILPIs Públicas:

- URS Floriano de Lemos
- URS Haroldo Costa
- URS Cristo Redentor
- Unidade Municipal de Acolhimento Maria Vieira Bazani
- Unidade de Acolhimento Nilda Ney
- Centro de Acolhimento para Pessoa Idosa Dina Staf
- CPA1 – Alfonso Lavalle
- Abrigo Cristo Redentor

- **ILPIs Conveniadas:**

- Abrigo Doce Morada
- Lar de Otávio
- Lar do Ancião Nova Galileia
- Lar Pedro Richard
- Sodalício Sacra Família
- Casa São Luiz